



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL.

PREÂMBULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ESTRADAS E ACEIROS INTERNOS E DE DIVISAS NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO SIMÃO, ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. **02/2014**

PROCESSO nº. **7.986/2013**

OFERTA DE COMPRA: **2601080000120140C00002**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **06/02/2014**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **20/02/2014 às 10h00min.**

O Senhor Diretor Geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS no exercício de sua competência atribuída pelo artigo 78, do Decreto 57.933, de 02 de abril de 2012, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº. 7.986/2013, objetivando a prestação de serviços de manutenção em estradas e aceiros internos e de divisas na Estação Experimental de São Simão, Estação Ecológica de Santa Maria, situadas no município de São Simão e Estação Experimental De Luiz Antonio, situada no município de Luiz Antonio, sob o regime de empreitada por preços global, conforme especificações técnicas contidas no termo de referencia e mapas indicando os locais da prestação dos serviços, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em estradas e aceiros internos e de divisas, necessários à prevenção de incêndios florestais e ao escoamento de produtos e subprodutos florestais, tais como madeira e resina. Estes serviços serão realizados em terras pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo, na Estação Experimental de São Simão, Estação Ecológica de Santa Maria, situadas no município de São Simão e Estação Experimental de Luiz Antonio, situada no município de Luiz Antonio, unidades da Seção de Estação Experimental de Bento Quirino, da Divisão de Florestas e Estações Experimentais, do Instituto Florestal, de acordo com os mapas indicando os locais da prestação dos serviços que fazem parte do anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em 01/02/2014 que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborado no mesmo formato e de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital e encaminhado nos termos do subitem 4.1. deste item III

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 4, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 4, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, ou seja, confecção e manutenção de aceiros e estradas.

a.1) O atestado deverá conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante;

Outros dados característicos; e

Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Certificado de visita técnica, a ser realizada na Estação Experimental de São Simão e Estação Ecológica de Santa Maria, sito a Estrada Vicinal Capitão José Luis de Oliveira e Silva, Km 5,5 Município de São Simão / SP.e Estação Experimental de Luiz Antonio, sito no município de Luiz Antonio – Fazenda Jataí – CEP 14.210-000 Luiz Antonio SP, conforme Anexo V, assinado por funcionário do Instituto Florestal e por representante da empresa licitante.

b.1) A vistoria para melhor adequação da proposta deverá ser agendada no período de 06 de fevereiro de 2014 até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas, por meio do telefone:

- Estação Experimental de São Simão e Estação Ecológica de Santa Maria – Telefone: (16) 3984-1352 e (16) 3984-1121, com o Sr. Eurípedes Moraes.

- Estação Experimental de Luiz Antonio – Telefone: (16) 3983-1224 e (16) 3984-1352, com o Sr. Antonio Carlos Scatena Zanatto

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 .A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número para o número (11) 2231-8555 ou por correio eletrônico para o endereço pregao@if.sp.gov.br

c. 1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitem 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP., observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto desta licitação.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico;

7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais



válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, observando ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto dos serviços contratados, nos seguintes locais:
 - 1.1 Na Estação Experimental de São Simão e Estação Ecológica de Santa Maria, sito a Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 - Município de São Simão / SP.
 - 1.2 Na Estação Experimental de Luiz Antonio – sito a Estrada do Jataí, km3 - Município de Luiz Antonio / SP.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pelo Gestor do contrato do relatório de execução dos serviços do acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital
- 2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Gestor, observando as condições estabelecidas para a prestação.
 - 2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados e o atestado de recebimento definitivo dos serviços emitido pelo gestor do contrato.

1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e no site de Sanções Administrativas, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7- Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1 A contratação decorrente desta licitação será celebrada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, relativa a tributos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" bem como a inexistência de registros no site de "Sanções Administrativas" em nome da adjudicatária, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Sendo a vencedora do certame for cooperativa deverá na data da assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

b) indicar o gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante a contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contratação será celebrada com duração 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% do valor contratado.

6. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº. 057/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo	I	Termo de Referência, Mapa dos locais dos serviços.
Anexo	II	Planilha de Proposta
Anexo	III	Atestado de Vistoria Técnica
Anexo	IV	Modelo da Declaração
Anexo	V	<i>Instrução BEC para encaminhamento de anexos à proposta;</i>
Anexo	VI	<i>Minuta de Contrato</i>

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014

ROSANGELA GÓES PAPA
SUBSCRITORA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E ACEIROS, INTERNOS E DE DIVISAS, NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO SIMÃO, ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA E ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO, UNIDADES DA DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DO INSTITUTO FLORESTAL.

1. – OBJETIVO:

O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em estradas e aceiros internos e de divisas, necessários à prevenção de incêndios florestais e ao escoamento de produtos e subprodutos florestais, tais como madeira e resina. Estes serviços serão realizados em terras pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo, na Estação Experimental de São Simão, Estação Ecológica de Santa Maria, situadas no município de São Simão e Estação Experimental de Luiz Antonio, situada no município de Luiz Antonio, unidades da Seção de Estação Experimental de Bento Quirino, da Divisão de Florestas e Estações Experimentais, do Instituto Florestal. Os trabalhos serão executados com estrita observância as condições do Contrato e do presente Termo de Referência.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados em até 90 dias contados da assinatura do contrato.

3. – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. MANUTENÇÃO DE ACEIROS:

3.1.1. LIMPEZA: Consiste na realização de limpeza do mato-competição e gramíneas, manutenção de estradas e aceiros, envolvendo inclusive a confecção e manutenção de terraços, caixas de contenção (cacimbas), lombadas e bocas de lobo.

3.1.2. SAÍDA DE ÁGUA PLUVIAL: Consiste na manutenção das saídas de água (bocas de lobo) e lombadas, para o escoamento de águas pluviais dos aceiros, para dentro dos plantios comerciais ou das áreas com vegetação nativa.

3.1.3. CAIXAS DE CONTENÇÃO: Consiste na manutenção das caixas de contenção (cacimbas) em aceiros com declive, para retenção de águas pluviais, com o objetivo de se evitar erosões.

3.2. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS:

3.2.1. LIMPEZA: Consiste na realização de limpeza em aceiros e estradas.

3.2.2. SAÍDA DE ÁGUA PLUVIAL: Consiste na manutenção das saídas de água (bocas de lobo) e lombadas, para o escoamento de águas pluviais das estradas para dentro dos plantios comerciais ou das áreas com vegetação nativa.



3.2.3. CAIXAS DE CONTENÇÃO: Consiste na manutenção das caixas de contenção (cacimbas) em estradas com declive, para retenção de águas pluviais, com o objetivo de se evitar erosões.

4. – HORAS DE MÁQUINAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E ACEIROS:

4.1. Estas operações de manutenção de estradas e aceiros deverão ser realizadas com moto niveladora, trator de esteira e trator de pneu, na seguinte conformidade:

4.1.1. Estação Experimental de São Simão e Estação Ecológica de Santa Maria

4.1.1.1. Mapa da Unidade Anexado: Na cor vermelha os aceiros e em preto as estradas a serem mantidas.

4.1.1.2. Horas Máquinas:

- 200 (duzentas) horas de máquina – Moto niveladora 140 HP, para a manutenção de aceiros e estradas internas.

- 100 (cem) horas de máquina – Trator de esteira 90 HP, para a confecção e manutenção de terraços, caixas de contenção, lombadas e bocas de lobo.

- 170 (cento e setenta) horas - Trator de pneu, traçado com grade aradora pesada.

4.1.2. Estação Experimental de Luiz Antonio

4.1.2.1. Mapa da Unidade Anexado: Na cor vermelha os aceiros e as estradas a serem mantidas.

4.1.2.2. Horas Máquinas:

- 200 (duzentas) horas de máquina – Moto niveladora 140 HP, para a manutenção de aceiros e estradas.

- 100 (cem) horas de máquina – Trator de esteira 90 HP, para a confecção e manutenção de terraços, caixas de contenção, lombadas e bocas de lobo.

5. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. - Para a execução dos serviços, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. - Indicar em croquis, o local da realização dos serviços;

5.1.2. - indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução contratual;

5.1.3. - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

5.1.4. - exercer a fiscalização dos serviços;

5.1.5. - facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA promovendo um bom entendimento entre funcionários da Unidade e os empregados da CONTRATADA, cumprindo as obrigações estabelecidas neste contrato;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5.1.6. - prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

5.1.7. - fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra este Contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

5.1.8. - envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos trabalhos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

6. - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. - Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, providenciando toda a mão de obra e máquinas, incluindo supervisão, materiais e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa execução e manutenção, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inserida do Contrato, sendo os custos decorrentes considerados, como já incluídos no preço do Contrato;

6.2. - assumir plena responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no serviço, fazendo uso das boas técnicas do ramo e materiais e equipamentos de primeira qualidade, mesmo quando não forem especificamente indicados neste Termo de Referência;

6.3. - agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros;

6.4. - não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade;

6.5. - responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados, arcando com os custos decorrentes da utilização, na execução dos serviços, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

6.6. - manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

6.7. - a CONTRATADA deverá obedecer às instruções da Fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas, de forma que o impacto dos serviços sobre o meio ambiente seja o mínimo possível;

6.8. - a CONTRATADA designará um profissional devidamente habilitado com registro no respectivo Conselho Regional, para o exercício da profissão, ao qual caberá responsabilidade técnica integral pela execução de todas as etapas previstas nos serviços;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- 6.9.** - a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis;
- 6.10.** - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.11.** - cumprir as posturas do Município e as disposições, legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 6.12.** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.13.** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.14.** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;
- 6.15.** - manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- 6.16.** - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.17.** - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.18.** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 6.19.** - se em qualquer ocasião, a fiscalização julgar que os métodos e a disponibilidade de mão de obra são insuficientes ao ritmo dos trabalhos, no seu todo ou em partes, poderá ser exigido, sem ônus para a CONTRATANTE, o aumento de mão-de-obra, de sua segurança, sua eficiência e adequação, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza. A CONTRATADA não ficará desobrigada de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a fiscalização não lhe faça tais exigências;
- 6.20.** - todos os materiais necessários para a realização dos serviços afetos ao presente Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.21.** - a CONTRATANTE não se obriga a remunerar nenhum material de uso nas atividades fins a CONTRATADA, que por uso excessivo, quebra ou perda tenha que ser repostado para a continuidade das atividades;
- 6.22.** - manter equipamentos em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.



7. RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

7.1. - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis.

7.2. - A CONTRATADA responderá integralmente pela remuneração da mão-de-obra utilizada nos serviços ora contratados, incluindo os encargos, contribuições e tributos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, bem como a proteção contra acidente relativamente ao seu pessoal e terceiros e independentemente de transferência destes riscos a institutos seguradores.

7.3. - No caso de vir a CONTRATANTE ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

7.4. - A CONTRATADA arcará com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas, assim como providenciar, às suas custas, as licenças necessárias à execução dos serviços.

7.5. - A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.6. - A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE.

8. - MATERIAL DE PROTEÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

8.1. - A CONTRATADA deverá equipar convenientemente o seu pessoal com materiais e equipamentos de higiene e proteção indicados para o tipo de trabalho, os quais deverão ser substituídos ou complementados sempre que necessário. Esses custos não poderão ser repassados aos seus empregados. Todos os equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estar de acordo com a legislação que regulamenta o assunto e, necessariamente possuir C. A. (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho.

8.2. - A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, impostas pela legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamento de segurança necessário à execução dos serviços.

9. - TRANSPORTE EM GERAL:

9.1. - O transporte de todo o pessoal envolvido com os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seus reflexos trabalhistas e de combustível, que deverá se encarregar do estabelecimento de pontos de embarque e desembarque, observando rigorosamente os horários estabelecidos, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços. A forma de transporte a ser utilizado pela CONTRATADA deverá ser liberada quanto às condições de utilização e trafegabilidade, por órgãos competentes, sejam eles Municipais Estaduais ou Federais. Esse transporte de pessoal deverá atender a legislação



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



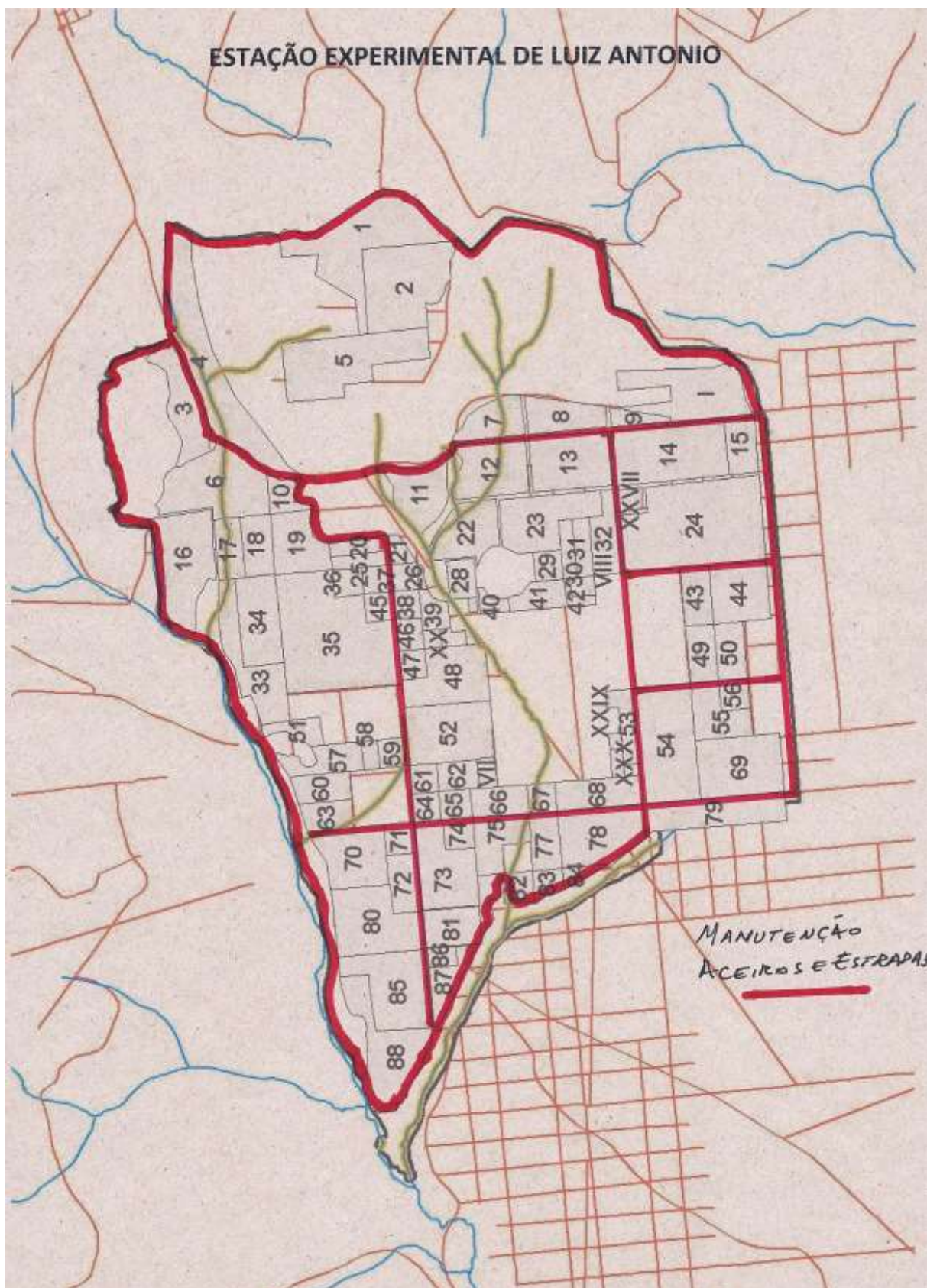
vigente e abranger as normas mínimas de segurança e conforto do pessoal, desde o ponto de embarque dos empregados até as frentes de serviço, bem como o retorno ao local de origem. Os deslocamentos diversos no canteiro de obras também serão de ônus e responsabilidade da CONTRATADA. Em função de suas responsabilidades relativas ao transporte, a CONTRATADA deverá manter uma quantidade de veículos, no canteiro de obras, compatível e em perfeitas condições de uso, inclusive para atender esporádicos socorros médicos aos seus empregados.

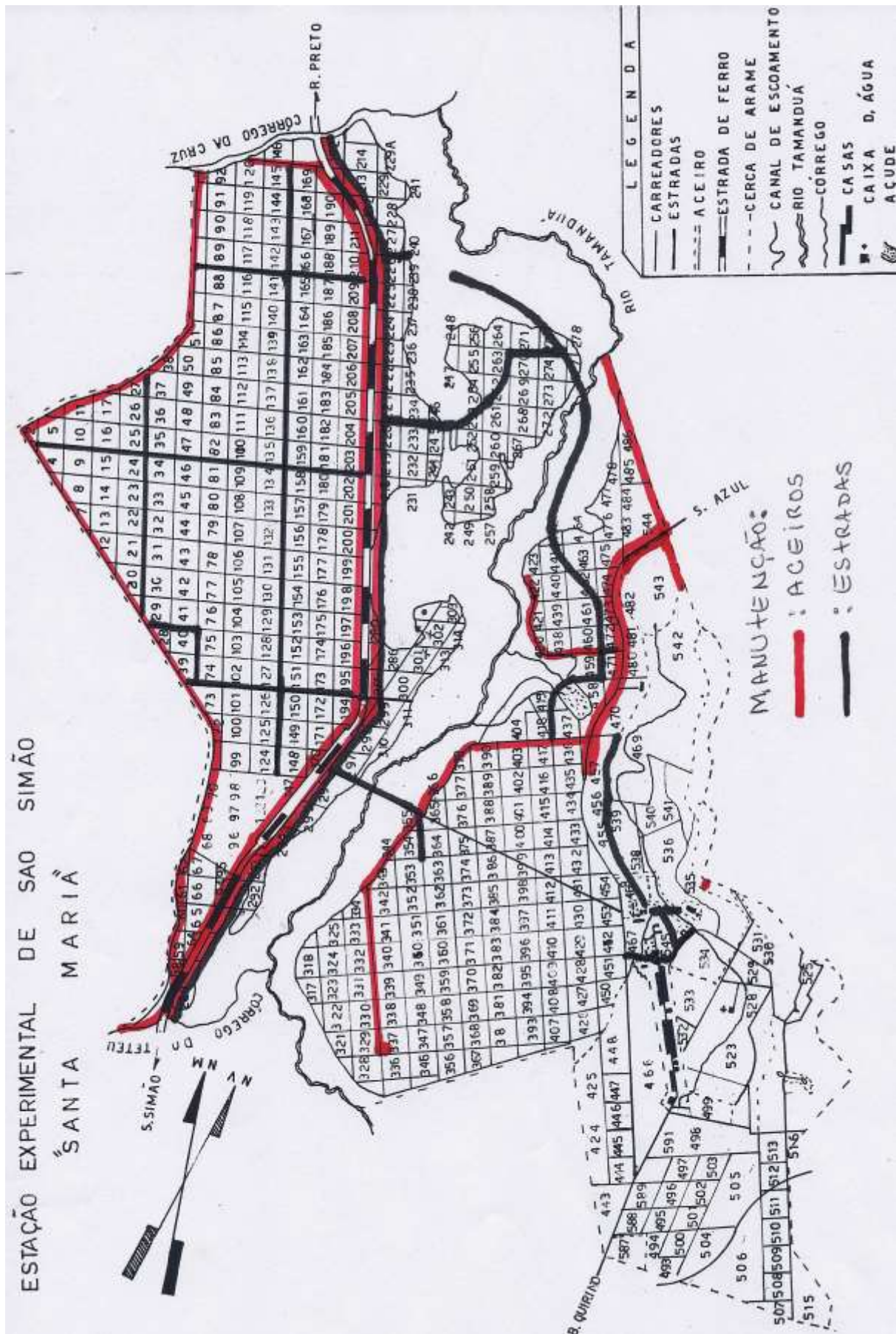


SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767







SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

O modelo desta planilha de orçamento deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo licitante para elaboração de sua proposta comercial.

A) Estação Experimental de São Simão e Estação Ecológica de Santa Maria

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário hora	Preço Total
01	Moto-niveladora 140 HP	Horas	200,00		
02	Esteira 90 HP com lâmina	Horas	100,00		
03	Trator traçado com grade pesada	Horas	170,00		
SUBTOTAL (A)					

B) Estação Experimental de Luiz Antonio

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário hora	Preço Total
01	Moto-niveladora 140 HP	Horas	200,00		
02	Trator Esteira 90 HP com lâmina	Horas	100,00		
SUBTOTAL (B)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA A+B = R\$ _____(_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 90 (noventa) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a)

_____, R. G. Nº. _____ SSP-

(nome do representante da empresa)

representante

da

empresa

(nome da empresa)

CNPJ Nº. _____, efetuou vistoria na(s) área(s) estabelecida(s) para prestação do serviço de confecção e manutenção de Aceiros e Estradas internas e de divisas na **(Estação Experimental de São Simão e Estação Ecológica de Santa Maria, sito a Estrada Vicinal Capitão José Luis de Oliveira e Silva, Km. 5,5 Município de São Simão / SP) ou (Estação Experimental de Luiz Antonio, situada na Estrada do Jataí, km 3 - município de Luiz Antonio / SP)**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Planilhas e Mapas indicando os locais da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº. 02/2014, em conjunto com o Representante do Instituto Florestal.

, _____ de _____ de 2014.

Representante do Instituto Florestal
(Carimbo e assinatura)

Recebi a 1ª. via, nesta data.

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, CNPJ
nº. _____, sediada
(nome da licitante)

_____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

_____, _____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



ANEXO V

INSTRUÇÃO BEC DE 30/4/2008

INSTRUÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE ANEXOS AO PREGÃO ELETRÔNICO

Instrução para encaminhamento de anexo

Aos Senhores Licitantes e Unidades Compradoras

Os anexos das propostas enviadas para o Pregão Eletrônico do Sistema BEC/SP deverão observar os seguintes procedimentos, a fim de que não seja permitida a identificação do proponente:

- Clicar na aba "Arquivo"
- Clicar em "Propriedades"
- Apagar todas informações constantes do "Título", "Autor" e "Empresa", onde poderá ser identificado o licitante.

A LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR SERÁ DESCLASSIFICADA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 02/2014

PROCESSO nº. 7.986/2013

CONTRATO Nº. xxx/2014

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa _____ para **MANUTENÇÃO EM ESTRADAS E ACEIROS INTERNOS E DE DIVISAS, NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E AO ESCOAMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, TAIS COMO MADEIRA E RESINA**, regido pela Lei Estadual nº. 6.544/89, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão.

O Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio do Instituto Florestal, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0005-01, neste ato representado por seu diretor geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS – RG nº. 15.891.143, CPF nº. 181.274.838-85, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa _____, neste ato representado por seu _____ Sr. _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade **PREGÃO nº. 02/2014**, a autorização constante do Processo nº. **7.986/2013**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em estradas e aceiros internos e de divisas, necessários à prevenção de incêndios florestais e ao escoamento de produtos e subprodutos florestais,

Processo 7. 986/2013– Prestação de Serviço de Confecção e Manutenção de Aceiros e Estradas



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



tais como madeira e resina. Estes serviços serão realizados em terras pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo, na Estação Experimental de São Simão, Estação Ecológica de Santa Maria, situadas no município de São Simão e Estação Experimental de Luiz Antonio, situada no município de Luiz Antonio, unidades da Seção de Estação Experimental de Bento Quirino, da Divisão de Florestas e Estações Experimentais, do Instituto Florestal.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ -- (_____), para o exercício de 2014. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 339039-99.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, providenciando toda a mão de obra e máquinas, incluindo supervisão, materiais e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa execução e manutenção, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inserida do Contrato, sendo os custos decorrentes considerados, como já incluídos no preço do Contrato;

5.2. - assumir plena responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no serviço, fazendo uso das boas técnicas do ramo e materiais e equipamentos de primeira qualidade, mesmo quando não forem especificamente indicados neste Termo de Referência;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5.3. - agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros;

5.4. - não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade;

5.5. - responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados, arcando com os custos decorrentes da utilização, na execução dos serviços, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

5.6. - manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

5.7. - a CONTRATADA deverá obedecer às instruções da Fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas, de forma que o impacto dos serviços sobre o meio ambiente seja o mínimo possível;

5.8. - a CONTRATADA designará um profissional devidamente habilitado com registro no respectivo Conselho Regional, para o exercício da profissão, ao qual caberá responsabilidade técnica integral pela execução de todas as etapas previstas nos serviços;

5.9. - a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis;

5.10. - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.11. - cumprir as posturas do Município e as disposições, legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

5.12. - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.13. - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

5.14. - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;

5.15. - manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

5.16. - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5.17. - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.18. - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

5.19. - se em qualquer ocasião, a fiscalização julgar que os métodos e a disponibilidade de mão de obra são insuficientes ao ritmo dos trabalhos, no seu todo ou em partes, poderá ser exigido, sem ônus para a CONTRATANTE, o aumento de mão-de-obra, de sua segurança, sua eficiência e adequação, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza. A CONTRATADA não ficará desobrigada de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a fiscalização não lhe faça tais exigências;

5.20. - todos os materiais necessários para a realização dos serviços afetos ao presente Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.21. - a CONTRATANTE não se obriga a remunerar nenhum material de uso nas atividades fins a CONTRATADA, que por uso excessivo, quebra ou perda tenha que ser repostado para a continuidade das atividades;

5.22. - manter equipamentos em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

5.23. - iniciar, em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a prestação dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Para a execução dos serviços, o CONTRATANTE obriga-se a:

6.2 - Indicar em croquis, o local da realização dos serviços;

6.3. - indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução contratual;

6.4 - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.5. - exercer a fiscalização dos serviços;

6.6 - facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA promovendo um bom entendimento entre funcionários da Unidade e os empregados da CONTRATADA, cumprindo as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.7 - prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

6.8 - fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra este Contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

6.9 - empenhar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos trabalhos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.



CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, e realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.3 A CONTRATADA, sempre que for requisitado, deverá apresentar imediatamente à CONTRATANTE, os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas (FGTS, salários, férias, décimo terceiro salário, etc.).

7.4 – a CONTRATANTE poderá a qualquer momento ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLAUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 A medição dos serviços ocorrerá a cada 30 dias

8.2 A primeira medição ocorrerá após trinta dias corridos do início dos serviços, será efetuada a medição das horas trabalhadas, por máquinas e por tipos de serviços desenvolvidos, para efeito de pagamento.

8.3 Os serviços executados serão medidos e recebidos pelo gestor a ser indicado pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

8.4 O objeto da presente licitação será provisoriamente recebido em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração dos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.

8.5 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.6 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



8.8 A execução dos serviços se dará pela entrega total dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

CLAUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados e o atestado de recebimento dos serviços emitido pelo gestor do contrato.

9.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

9.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 desta cláusula supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

9.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 8.3 deste cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

9.5 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e no site de Sanções Administrativas, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

9.6 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

9.7 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9.8 Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

9.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), conforme constante do



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº. 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostas por:

- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
- b) Relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

9.10 Com relação ao ISS, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária deverá reter a quantia correspondente à **alíquota atribuída ao imposto no município onde é prestado o serviço**, sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela **CONTRATADA**.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA O ISS**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Nos municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao **ISSQN** pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

b.1.) Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição da isenção;

b.2.) Comprovante do recolhimento do **ISSQN** por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

9.11 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

9.12 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

9.1.3 Em obediência ao artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, a **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja;

9.14 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o **INSS**, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder a retenção/recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

9.15 A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia, por estabelecimento;

9.16 Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

9.17 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados nos termos deste contrato.

9.18 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem "2.1" do item III do Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento;

9.19 Constitui condição para pagamento da nota fiscal/fatura a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, e no site de Sanções Administrativas, o qual será consultado por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 46, de 30/06/2009.

12.2 A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 057/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

12.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

12.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica ajustado ainda que:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

C. P. 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil, Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



14.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão 02/2014 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA final apresentada pela **CONTRATADA**.

14.3 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

14.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes JUSTAS e ACERTADAS, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxxxxxx de 2014

MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS
Instituto Florestal
RG 15.891.143 CPF 181.274.838-85

Contratante
RG CPF

TESTEMUNHA